

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - C.I.P.A.

1. PREÂMBULO

1.1 - Têm o presente Edital à finalidade de determinar as regras para a eleição dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, **mandato 2021/2022**, que representarão os servidores da categoria na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A.

1.2 - A Comissão Eleitoral - C.E., com base na Norma Regulamentadora - NR-5, criada pela Lei Federal 6514/77 e nos termos da Lei Municipal 2084/01, regulamentada pelo Decreto Municipal 3943/02 e demais legislações regulamentares e complementares vigentes responsabilizar-se-á pelo planejamento, organização e acompanhamento de todo processo eleitoral, conforme NR 5.40, que se dará de acordo com as normas editais abaixo discriminadas:

2. DAS INSCRIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

2.1 - As inscrições dos servidores públicos municipais candidatos às vagas como membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A., conforme determina o Artigo 8º, Inciso II, do Decreto Municipal 3943/02 e NR 5.40 - Item b), ocorrerá no período de 20/09/21 à 24/09/21, durante o horário normal de expediente compreendido entre 9h00 às 16h00, na Seção de Medicina do Trabalho, sito a Av. Dona Maria Alves nº 865, Centro.

2.2 - A inscrição deverá ser realizada pessoalmente na Seção de Medicina do Trabalho, ou, à distância pelo e-mail: medicinadotrabalho@ubatuba.sp.gov.br, escrevendo no campo, "Assunto": Tenho interesse em me inscrever para a CIPA" e aguardar instruções. As inscrições respeitarão as seguintes condições:

2.2.1 - Ter conhecimento do inteiro teor deste edital e estar plenamente de acordo com os critérios estabelecidos;

2.2.2 - Ser servidor público municipal com **vínculo empregatício estatutário ou celetista**, junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exceto os servidores com contrato por prazo determinado;

2.3 - O interessado deverá preencher ficha de inscrição com os dados pessoais e declarar de que atende a todos os requisitos exigidos neste edital, sob pena do candidato ter cancelada sua inscrição, sem prejuízo de responder ainda civil, criminal e administrativamente pelo ato ilegal ou infracional praticado, caso este venha a ser comprovado durante ou após o término do pleito.

2.4 - Será fornecido ao candidato no ato da inscrição, com a devida rubrica da C.E., legalmente constituída, comprovante de sua identificação como candidato para o livre trânsito junto às repartições públicas no período de campanha eleitoral estabelecido no item 5, caso sua chefia imediata concorde, o qual deverá ser apresentado nos órgãos da Prefeitura, visando sua acessibilidade na divulgação e apresentação verbal de propostas de trabalho como candidato a membro da CIPA.

2.5 - O candidato, no ato da inscrição, receberá um Manual de Instruções que regulamentará suas ações durante o Processo Eleitoral.

2.6 - Na ficha de inscrição constará nome completo, matrícula funcional, endereço residencial, cargo, Secretaria na qual está lotado, data de sua inscrição e o nome que o servidor pretende utilizar na cédula de votação como candidato.

2.7 - Não será permitido o uso de nome agressivo, ofensivo ou que cause constrangimento a terceiros na cédula de votação, cabendo à Comissão Eleitoral - C.E. dirimir sobre eventuais questões que venham a ser levantadas neste sentido.

3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLEITO, DAS VAGAS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

3.1 - A eleição dos candidatos a membro da C.I.P.A. dar-se-á mediante escrutínio secreto.

3.2 - Ao todo, eleger-se-ão, no máximo, 06 (SEIS) servidores públicos municipais para representarem a categoria, sendo 03 (três) eleitos como membros titulares e, até, 03 (três) como suplentes, dentre os mais votados.

3.3 - Em caso de empate **entre 06 (seis)** candidatos mais votados que ocuparão respectivamente as vagas de titulares e suplentes, assumirá a vaga prioritariamente, o candidato que detiver maior tempo de serviço público prestado junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e assim sucessivamente até o último candidato não eleito para fins de classificação e efeitos de substituição em caso de vacância nas vagas previstas.

4. DO SORTEIO DOS CANDIDATOS PARA POSICIONAMENTO JUNTO A CÉDULA ELEITORAL E APROVAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL

4.1 - Após o encerramento do período de inscrição, os candidatos poderão comparecer na Casa dos Conselhos, a Rua Paraná nº257, no dia **27 de setembro de 2021, às 10h00**, onde será realizado sorteio para que seja estabelecido o posicionamento dos candidatos na cédula eleitoral.

4.1.1 - O sorteio de que trata o item anterior será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral - C.E. e poderá ser acompanhado pelos Diretores do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba - SINDTAPU, pelos candidatos a membros da C.I.P.A., pelos demais servidores públicos municipais interessados e por qualquer autoridade pública que se fizer presente ou assim desejar.

4.1.2 - Encerrado o sorteio, será apresentado aos candidatos o modelo de cédula eleitoral que será utilizada no pleito contendo os nomes na ordem sorteada e, com os quais, deverão no período estabelecido no item 5 e subitens, realizarem suas campanhas.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS DIREITOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL

5.1 - Fica autorizado ao candidato pelo período de 04 (quatro) dias, de **27/09/21 à 30/09/21**, apresentar e divulgar verbalmente ou por meios eletrônicos suas propostas de trabalho junto às repartições da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante a apresentação de seu crachá funcional ou de comprovante idôneo fornecido pela Comissão Eleitoral- C.E. de que é candidato.

5.2 - Fica autorizada a confecção, a distribuição e a panfletagem de santinhos, cartazes, adesivos, banners ou qualquer outro tipo de material escrito, inclusive virtual ou qualquer outro meio de campanha de divulgação por parte do candidato.

5.2.1 - A Comissão Eleitoral - C.E., poderá a seu critério, com o apoio da Secretaria de Administração, confeccionar e disponibilizar cartazes, faixas, banners, holerites, e-mails e demais materiais que julgar necessários, para a divulgação do Processo Eleitoral da C.I.P.A.

5.3 - O candidato à C.I.P.A., no período de campanha eleitoral, deverá respeitar o acesso às repartições da Prefeitura, conforme estabelecido no Manual de Instruções disponibilizado aos candidatos no momento da inscrição, bem como, também, quanto ao horário de funcionamento de cada uma delas.

6. DA VOTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Sob qualquer circunstância, o voto é único e secreto.

6.2 - Cada servidor público municipal terá o direito de votar apenas uma vez, mesmo os que possuam duas matrículas funcionais e acumulem cargos de provimento distintos.

6.3 - Estarão aptos a votar, os servidores públicos municipais **estatutários, celetistas e comissionados**.

6.4 - Ao votar, o servidor público municipal deverá apresentar o crachá funcional ou outro documento hábil à sua identificação para que tenha acesso ao local de votação.

6.5 - A eleição será realizada no dia 05 de outubro de 2021, no horário das 8:00 às 12h e das 13h às 17:00 horas, podendo estender até as 22:00 horas nas Unidades onde há expediente noturno.

6.5.1 - O servidor público municipal que exerça suas funções no horário não compreendido no subitem anterior, poderá votar nas urnas fixas disponibilizadas ou em qualquer das urnas constantes no item 7 e seus subitens.

6.6 - O servidor público municipal que estiver de férias, de folga ou afastado por qualquer motivo no dia da votação, terá direito ao voto na forma do subitem anterior.

6.7 - **A fiscalização durante a votação será exercida pela Comissão Eleitoral- C.E., pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba - SINDTAPU** e por fiscais convocados pela Comissão Eleitoral- C.E. dentre os servidores públicos municipais, que terão poderes para evitar qualquer tipo de violação aos princípios deste edital, inclusive boca de urna, o que poderá acarretar impugnação da candidatura do servidor que for surpreendido, não afastadas as respectivas sanções administrativas, civis e penais aos infratores.

6.8 - As chefias imediatas dos servidores públicos municipais convocados pela Comissão Eleitoral - C.E. para fiscalizar o pleito, deverão liberá-los de sua jornada diária para que possam acompanhar a eleição e a apuração, se necessário for.

7. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DAS URNAS FIXAS E VOLANTES

7.1 - Serão os seguintes os locais de votação contendo cada qual uma urna fixa:

7.1.1 - Sede da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - Paço Municipal, situado na Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro.

7.1.2 - Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Gastão Madeira, 101 - Centro.

7.1.3 - Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 710 - Centro.

7.1.4 - EM Agostinho Alves da Silva, EM Prof. Ernesmar de Oliveira, EM Prof. Honor Figueira, EM Prof. Iberê Ananias Pimentel, EM Sr. João Alexandre, EM José Belarmino Sobrinho, EM Prof. José de Souza Simeão, EM Madre Maria da Glória, EM Maestro Pedro Alves de Souza, EM Prof. Maria da Cruz Barreto, EM Prof. Maria da Cruz de Oliveira, EM Maria das Dores Santos Carpinetti, EM Prof. Maria Josefina Giglio da Silva, EM Prof. Marina Salete Nepomuceno do Amaral, EM Gov. Mário Covas Júnior, EM Prof. Olga Ribas de Andrade Gil, EM Padre José de Anchieta, EM Sebastiana Luíza de Oliveira Prado, EM Prof. Renata Castilho da Silva, EM Prof. Silvino Teixeira Leite, EM Pres. Tancredo de Almeida Neves, EMEI Thereza dos Santos, EM Nativa Fernandes de Faria, EM Prof. Virginia Melle da Silva Lefèvre, EMEI Prof. Bessie Ferreira Osório de Oliveira, EMEI Prof. Dinorah Pereira de Souza, EMEI Prof. Helena Maria Mendes Alves, EMEI Idalina Graça, EMEI Prof. José Carlos Pereira, EMEI Prof. Joaquim Luís Barbosa, EM Aguinaldo Salinas, EMEI Judith Cabral dos Santos, EMEI Prof. Maria Alice Leite da Silva, EMEI Prof. Richard Juarez Gobbi, EMEI Prof. Alba Regina Torraque da Silva, CEI Maria Lúcia dos Santos, CEI Estufa II, CEI Monique Muniz de Carvalho, CEI Irmã Sofia R.de Lima, CEI Prof. José Hércules Cembranelli, CEI Luisa Basílio dos Santos, CEI Ana Paula do Prado, CEI Terezinha Fernandes Rossi e CEI Sumaré.

7.1.5 - PA Maranduba, PAS Almada, PAS Araribá, PAS Camburí, PAS Corcovado, PAS Estufa I, PAS Estufa II, PAS Fortaleza, PAS Horto/Figueira, PAS Ipiranguinha, PAS Itaguá, PAS Itamambuca, PAS Jardim Carolina, PAS Lagoinha, PAS Marafunda, PAS Maranduba, PAS Perequê Mirim, PAS Perequê Açú, PAS Picinguaba, PAS Poruba, PAS Praia Dura, PAS Rio Escuro, PAS Saco da Ribeira, PAS Sertão da Quina, PAS Sesmaria, PAS Sumaré, PAS Tabatinga, PAS Taquaral, PAS Ubatumirim e PAS Umuarama.

7.1.6 - Quartel da Guarda Municipal de Ubatuba.

7.1.7 - Urna volante para Unidades Administrativas localizadas na região central.

7.2 - Todas as urnas terão supervisão indireta da Comissão Eleitoral - C.E. e direta dos fiscais por ela designados e também pelos indicados através dos dirigentes sindicais do SINDTAPU, objetivando salvaguardar qualquer tentativa de fraude no pleito.

7.3 - Todas as urnas que serão utilizadas na eleição deverão ser lacradas pela Comissão Eleitoral - C.E., no dia **01 de outubro de 2021, às 8h00**, Casa dos Conselhos na Rua Paraná nº257 podendo a lacração ser acompanhada pelos Diretores do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba - SINDTAPU, pelos candidatos a membros da CIPA, pelos servidores públicos municipais interessados e por qualquer autoridade pública que se fizer presente ou assim desejar, sendo o respectivo ato lavrado em ata específica, com a rubrica de todos os presentes.

7.4 - No dia da eleição, as urnas estarão nos locais destinados à votação com a presença de 01 (um) fiscal designado pela Comissão Eleitoral - C.E., 01 (um) fiscal indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba - SINDTAPU e por 02 (dois) servidores regularmente convocados pela Comissão Eleitoral - C.E., para finalidade de exercerem as funções de Presidente de Mesa e Mesário. Sendo cada urna fixa e volante composta por 01 Presidente de Mesa, 01 Mesário sendo obrigatório sua presença para realização do pleito e 02 (dois) fiscais sem obrigatoriedade, que procederão a abertura do lacre, a conferência e a realização dos trabalhos até o fim da eleição, quando cada urna deverá ser entregue à Comissão Eleitoral - C.E., no Departamento de Medicina do Trabalho, devidamente lacrada e com a rubrica dos fiscais, do Presidente de Mesa e do Mesário.

7.5 - **Em nenhuma hipótese se admitirá o início da votação em urna fixa, tampouco a saída de urna volante, sem a presença dos Presidentes e Mesários, já os agentes fiscalizadores são opcionais, conforme disposto no subitem anterior, sob pena de invalidação dos votos nelas constantes.**

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 - A apuração dos votos será processada na Casa dos Conselhos na rua Paraná, 257 - Centro - Ubatuba - SP, no dia 08/10/21, às 9h00, sob incumbência e supervisão da Comissão Eleitoral - C.E.

8.2 - Poderão compor as mesas apuradoras, os diretores do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba ou os servidores públicos por ele indicado, no máximo 03 (três) membros, os servidores eventualmente convocados pela Comissão Eleitoral e seus membros.

8.3 - Não será permitida a participação dos candidatos na composição das mesas apuradoras de votos.

8.4 - Será considerado voto em branco, aquele que nada contiver em seu interior, além da formatação original da cédula de votação.

8.5 - Será considerado voto nulo, aquele que não identificar com precisão a intenção do seu voto, votar em mais de um candidato na cédula de votação ou que não contiverem rubrica dos Presidentes de Mesa e dos Mesários responsáveis pela respectiva urna de votação.

8.6 - Situações omissas ou que gerem dúvidas, serão deliberadas pela mesa apuradora e decididas pela Comissão Eleitoral - C.E.

9. DO RESULTADO FINAL, DO MANDATO E DA POSSE

9.1 - O resultado final da eleição será afixado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, devendo ser protocolado por meio de documento pertinente junto à Secretaria Municipal de Administração, Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba e registrado na Agência Regional de Atendimento do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, posto de Ubatuba, São Paulo.

9.2 - O mandato dos membros eleitos à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será de 01 (um) ano.

9.3 - Serão empossados como titulares, os candidatos classificados entre a 1ª a 3ª colocação e como suplentes os candidatos classificados entre a 4ª e 6ª colocação, respeitada a ordem decrescente de votação individualizada.

10. DO JULGAMENTO E DA ANULAÇÃO DOS ATOS

10.1 - A Comissão Eleitoral poderá, se necessário for, anular todo e qualquer ato que anteceder à posse, desde que verificada falsidade nas declarações, impedimentos legais e suspeição dos servidores candidatos, constantes no requerimento de inscrição ou mediante denúncia efetivada e devidamente comprovada.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões da Comissão Eleitoral- C.E. caberá recurso, dirigido ao seu Presidente e protocolado na forma do que determina o Artigo 163 da Lei Municipal 2995/07, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data que tiver conhecimento do fato que possa macular o Processo Eleitoral.

11.2 - Toda e qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalizada à Comissão Eleitoral - C.E., devendo obrigatoriamente ser protocolada por meio de documento próprio, contendo nome completo e qualificação do denunciante, com Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F, endereço atual, descrição do ato irregular supostamente cometido, o nome do denunciado, testemunhas, caso haja, local, data e assinatura, sob pena de, se assim não procedendo, ser rejeitada sua pretensão antes mesmo de sua apreciação.

11.3 - Caso o denunciante de que trata o subitem anterior seja servidor público municipal, deverá ainda conter o número da matrícula funcional.

11.4 - Recebido o recurso, caberá a Comissão Eleitoral- C.E. se manifestar pela reforma ou manutenção do ato recorrido, em até 48 (quarenta e oito) horas, o qual será afixado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, bem como dada a respectiva ciência ao interessado, por meio de comunicado ou notificação.

12. DO RESULTADO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

12.1 - Apresentado o resultado final, o Senhor Prefeito indicará, por Portaria do Executivo Municipal, 03 membros titulares e 03 membros suplentes, representantes do empregador, designando, preferencialmente dentre os eleitos, o Presidente da CIPA, bem como dará posse aos candidatos titulares e suplentes eleitos para representarem os empregados, que escolherão dentre eles o Vice-Presidente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os membros da Comissão Eleitoral- C.E. não poderão se candidatar à eleição da CIPA, bem como, também, os fiscais indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba, os convocados pela Comissão e também os Presidentes e Mesários.

13.2 - Caberá a Comissão Eleitoral- C.E. deliberar e decidir sobre qualquer eventual caso omissos deste Edital.

Ubatuba, 17 de setembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Israel Silva Bispo - RE 913518 _____

Jaqueline do Espirito Santo Gonçalves - RE 913787 _____